



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Palácio Legislativo "Ovídio da Silva Veneziano"

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 1.114

DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no Município de Nova Veneza, conforme específica".

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Nova Veneza promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Nova Veneza, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I - apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

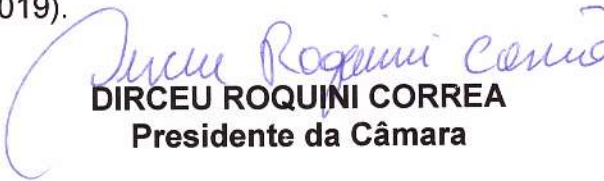
II - apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza-GO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (18/10/2019).


DIRCEU ROQUINI CORREA
Presidente da Câmara